



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da
Mata – SUPRAM ZM

**PAPELETA DE
DESPACHO**

Nº 337/2017

Data:
15/12/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Documento nº: 1402699/2017

Empreendimento: **Eliza Industria Metalurgia e Comercio Ltda**

Município: **Piraúba/MG**

De:
Alécio Campos Granato
Luciano Machado de Souza Rodrigues

Unidade Administrativa:
Área Técnica – SUPRAM ZM
Área Jurídica – SUPRAM-ZM

Para:
Alberto Felix Iasbik

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-ZM

Considerando que o empreendimento solicitou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 22/05/2015;

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 04/09/2015, de processo de Licença de Operação em Caráter Corretiva, PA nº 44051/2013/001/2015, para a atividade de “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”, código B-05-03-7, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Eliza Indústria Metalúrgica e Comércio Ltda EPP., CNPJ nº 09.329.839/0001-42, com sede na Rua Guarupembé, nº 300, Centro, no município de Piraúba/MG;

Considerando que em 04/08/2016, foi realizada vistoria no empreendimento para fins de assinatura de TAC;

Considerando que após vistoria e pesquisa na DN COPAM nº 74/2004, verificou-se que o empreendimento deverá ser enquadrado na atividade “ *fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis*” (código B-05-11-8);

Considerando que foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta sob nº 1439281/2016 na data de 19/12/2016;

Considerando que o empreendedor quitou os custos de análise no valor de R\$ 6.536,05 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos), e que foi elaborada a planilha de custos, apurando-se um valor adicional de R\$ 5.040,39 (cinco mil, quarenta reais e trinta e nove centavos), e que o empreendedor, apesar de notificado, não procedeu com o devido pagamento do valor adicional, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 2.125/2014, conforme documento acostado aos autos;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31.01.2002), fato este correspondente à perda de objeto do requerimento ora em apreço;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento compete a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente pela Lei 21.972/2016, pelo Decreto n.º 44.844, de 25 de junho de 2008 e a Instrução de serviço 05/2017.

Sugerimos o arquivamento do processo, por perda de objeto, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

Alécio Campos Granato

Gestor Ambiental (MASP 1365614-5)

Luciano Machado de S. Rodrigues

Gestor Ambiental (MASP 1403.710-5)

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o arquivamento do processo de Licença de Operação, PA nº 44051/2013/001/2015, para a atividade de " Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis", código B-05-03-7, da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, de titularidade de Eliza Industria Metalurgia e Comercio Ltda., CNPJ nº 09.329.839/0001-42, com sede na Rua Guarupé, nº 300, Piraúba/MG.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Alberto Felix Iasbik

Superintendente – SUPRAM-ZM